



PARECER Nº 01 , DE 2019 *COESCTMAY*

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 121, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, e dá outras providências correlatas.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 121, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, e dá outras providências correlatas.

O art. 1º fica institui a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável objetivando minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável. Os arts. 2º e 3º estabelecem que para o cumprimento da lei, o Poder Executivo reunirá esforços para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Já o art. 4º destaca que para o cumprimento da Lei as secretarias podem firmar convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como ministrar cursos técnicos ou tecnológicos. O art. 5º diz que cada Secretaria de Estado deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazos, a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

No art. 6º estão descritos os objetivos e ações da política, podendo ser incluídos outros objetivos e ações, desde que mantenham a mesma linha da política, buscando reduzir o descarte de lixo e aumentar sua reutilização.

Na sequência estão os artigos relativos à regulamentação, vigência e revogações.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-B, "k", do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito de matérias afetas ao desenvolvimento econômico sustentável, submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

A esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, cabe tão-somente analisar o mérito da matéria considerando como atributos básicos, entre outros, a necessidade e a viabilidade da medida.

O Projeto de Lei propõe minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas. O lixo necessita ser visto como um material que pode ser reutilizado, obviamente que após aplicados processos adequados de lavagem, beneficiamento e remodelagem. A proposição objetiva unir esforços nas várias Secretarias de Estado para reduzir o desperdício do "lixo" e dos gastos públicos envolvidos com a questão; visa a reutilização do "lixo" reciclável; a criação de emprego e renda no tratamento e reciclagem do lixo; e a possibilidade de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



construção de moradias e casas populares com o menor custo e ecologicamente corretas.

O autor relata que a intenção do projeto é desenvolver o processo de coleta seletiva, transformação de materiais e cultivo de plantas oleaginosas por zoneamento, gerando emprego e reduzindo gastos para o Distrito Federal. Afirma ainda que a união do lixo seco e picado com a substância extraída das plantas oleaginosas resulta em uma massa capaz de edificar paredes de casas, pisos, vigas, calçadas e muitos outros materiais de qualidade, capazes perfeitamente de substituir o cimento e outros tantos materiais de construção, reduzindo o aquecimento global.

Diante do exposto e devido a proposição se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, concluímos que o projeto atende às exigências da alçada desta Comissão, sobretudo relevância, oportunidade e conveniência. Assim sendo, manifestamos nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 121, de 2019.

Sala das comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA

PRESIDENTE


Deputada JAQUELINE SILVA

RELATOR